

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2023**

Institui o Prêmio “Mulher Empreendedora”, a ser concedido às mulheres empreendedoras que tenham se destacado no setor de empreendedorismo e dá outras providências.

Artigo 1º - Institui o Prêmio “Mulher Empreendedora”, a ser concedido às mulheres empreendedoras que tenham se destacado no setor de empreendedorismo na cidade de São Paulo.

Artigo 2º O Prêmio “Mulher Empreendedora” será concedido anualmente, em sessão solene especialmente convocada para este fim.

§1º As vereadoras mulheres da Câmara Municipal de São Paulo poderão até o encerramento dos trabalhos do primeiro semestre da sessão legislativa indicar mulheres empreendedoras que tenham se destacado no setor de empreendedorismo na cidade de São Paulo, devendo referida indicação ser encaminhada à Supervisão de Eventos da Câmara Municipal de São Paulo até o último dia útil do mês de abril.

§2º: As indicações serão acompanhadas do currículo nominado e com a exposição de motivos que ensejaram a indicação.

§3º Cada vereadora mulher deverá escolher apenas uma indicação, ficando vedada a mesma indicação de concorrente ao prêmio por 2 (duas) ou mais vereadoras, sendo que nesse caso prevalecerá a primeira indicação, devendo a vereadora que indicou a posteriori indicar outra pessoa a ser homenageada ou se abster de indicar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

§4º Poderão ser homenageadas anualmente até 20 (vinte) mulheres.

Artigo 3º As bancadas que não contiverem vereadoras mulheres em sua composição poderão indicar uma concorrente ao prêmio, sendo que referida indicação será feita pelo líder da bancada.

Artigo 4º A entrega do Prêmio “Mulher Empreendedora” dar-se-á na semana do dia 19 de novembro e será realizada preferencialmente nas dependências da Sede do Poder Legislativo Municipal, admitindo-se, por motivo justificado, a entrega em outro local.

Artigo 5º O prêmio consistirá na entrega de salva de prata.

Parágrafo Único: Além da placa referida no caput, deverá ser entregue diploma assinado pela Vereadora ou líder do partido responsável pela indicação e pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às comissões competentes,

DRA. SANDRA TADEU
Vereadora